



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>05</u>
RUB. <u>GA.</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

PARECER Nº **0830/2022** O. S. Nº **0833/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 748/2022**, que “Determina que as empresas que prestam serviços de navegação (GPS) e mapa de trânsito através de aplicativos, criem e disponibilizem ícone que atualize o mapa com alerta público de presença de animais no percurso no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS

RELATOR (A): Valdir Bannarco

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1781/2022, Protocolo nº 9476/2022, lido na 44ª Sessão Ordinária (17/08/2022), sendo colocada em pauta no dia 24/08/2022, com seu devido cumprimento no dia 05/10/2022.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 748/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Determina que as empresas que prestam serviços de navegação (GPS) e mapa de trânsito através de aplicativos, criem e disponibilizem ícone que atualize o mapa com alerta público de presença de animais no percurso no âmbito do Estado de Mato Grosso”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Ficam as empresas que prestam serviços de navegação (GPS) e mapa de trânsito através de aplicativos, obrigadas a criar e disponibilizar ícone que atualize o mapa de navegação com alerta público de presença de animais no percurso, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 06RUB. GA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Em 11/10/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é determinar que as empresas que prestam serviços de navegação (GPS) e mapa de trânsito através de aplicativos, criem e disponibilizem ícone que atualize o mapa com alerta público de presença de animais no percurso no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O autor apresentou sua justificativa, onde traz, dentre outras, as seguintes argumentações:

Este projeto de lei tem por objetivo incluir aos aplicativos/programas de celulares, de navegação de trânsito por GPS, um ambiente para relatar a presença

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

de animais no percurso, através de alertas, como exemplo os alertas já disponíveis, como informação de presença de perigo na via, interdições, acidentes, policiais, entre outros.

Atualmente, os usuários podem visualizar nos aplicativos, problemas os quais poderão encontrar soluções em meio ao trânsito. Alertas já existentes nestes programas ajudam o motorista se informar, e se necessário, se reorganizar diante do fluxo.

Este serviço de navegação também permite que o próprio usuário alerte outros motoristas, sinalizando no aplicativo quando passar por um trecho em que houver observação necessária.

Desta maneira, os usuários, ao avistarem a presença de animais na via, poderão alertar outros motoristas, bem como, poderão visualizar e se informar de tal presença, evitando a ocorrência de acidentes, e preservando a segurança dos motoristas e dos animais.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Os veículos melhoraram muito o transporte de mercadorias e pessoas ao redor do mundo e, em contrapartida, esse fator fez com que os veículos desempenhassem um papel vital no crescimento da economia mundial e da sociedade.

No entanto, os veículos também causam problemas, por exemplo, congestionamento de transportes, poluição ambiental, etc. e talvez o problema mais sério entre eles sejam os acidentes de trânsito.

Acidentes de trânsito acontecem o tempo todo e como resultado as pessoas perdem a vida. Em muitos casos, não há testemunhas desses acidentes. Afirma-se que os acidentes de trânsito são a segunda principal causa de morte globalmente entre os jovens e afetam os membros mais economicamente ativos da população.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

As lesões causadas pelo trânsito matam 1,2 milhão¹ de pessoas a cada ano e ferem ou incapacitam até 50 milhões em todo o mundo, o que representa um aumento de 60% nos últimos cinco anos.

Os acidentes causados por animais na pista são muito comuns não só em estradas, como também em ruas dos centros urbanos². O choque dos veículos com cachorros, cavalos, vacas e outros bichos de médio e grande porte causa, muitas vezes, sérios danos nos veículos, e a colisão do carro com os animais de grande porte pode não só danificar o veículo como até provocar vítimas fatais.

O sistema de rastreamento de veículos é uma solução de proteção e gerenciamento de frota. Usando a tecnologia GSM e GPS para obter a localização automática de veículos, é frequentemente usado para acompanhar os veículos de frotas empresariais. E também pode ser uma ferramenta essencial na prevenção de acidentes, pois o sistema de rastreamento pode fornecer informações sobre o comportamento do motorista na direção, como direção em banguela, freada brusca, curva acentuada, dentre outras informações.

Está cada vez mais comum as pessoas utilizarem o GPS do celular e recorrer ao suporte que é preso ao para-brisa. O ícone que emite o alerta de presença de animais seria uma ferramenta para reforçar a prevenção de acidentes no trânsito.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 748/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 44ª Sessão Ordinária (17/08/2022). É o parecer.

¹ <https://engpro.com.br/blog/como-o-rastreamento-veicular-pode-ajudar-na-prevencao-de-acidentes>

² <https://www.avantage.org.br/blog/entenda-as-responsabilidades-em-caso-de-acidentes-envolvendo-animais-na-pista/>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0830/2022 O. S. Nº 0833/2022

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 748/2022**, que “Determina que as empresas que prestam serviços de navegação (GPS) e mapa de trânsito através de aplicativos, criem e disponibilizem ícone que atualize o mapa com alerta público de presença de animais no percurso no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS

Os acidentes causados por animais na pista são muito comuns não só em estradas, como também em ruas dos centros urbanos. O choque dos veículos com cachorros, cavalos, vacas e outros bichos de médio e grande porte causa, muitas vezes, sérios danos nos veículos, e a colisão do carro com os animais de grande porte pode não só danificar o veículo, como até provocar vítimas fatais.

Está cada vez mais comum as pessoas utilizarem o GPS do celular e recorrer ao suporte que é preso ao para-brisa. O ícone que emite o alerta de presença de animais seria uma ferramenta para reforçar a prevenção de acidentes no trânsito.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) Nº 748/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 44ª Sessão Ordinária (17/08/2022).

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 29 de 11 de 2022.



Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR: 



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. GA.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>29/11/2022 16H00</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PL Nº 748/2022.</u>			
AUTORIA:	<u>Deputado WILSON SANTOS.</u>			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	<u>Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 748/2022.</u>			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTEs				
CARLOS AVALLONE	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: S S S S S

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente